

LEI Nº 1.760, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 20-A. A composição da remuneração do cargo de agente de trânsito dar-se-á da seguinte forma:

I - salário base;

II - gratificações;

III - vantagens pecuniárias previstas em legislação específica.

§ 1º. O salário-base do cargo de agente de trânsito, fica fixado em R\$ 2.593,60 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

§ 2º. Ao servidor exercente do cargo de agente de trânsito, lhe será devido a gratificação de risco de vida, correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-base do servidor, em efetivo exercício da função.

§ 3º. Ao servidor exercente do cargo de agente de trânsito, será devido adicional noturno, nos limites e hipóteses previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amontada – Lei Municipal nº 146, de 20 de julho de 1992.

§ 4º. As vantagens pecuniárias são aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amontada – Lei Municipal nº 146, de 20 de julho de 1992, e legislações específicas do Município de Amontada.

§ 5º. A gratificação de risco de vida de que trata o § 2º deste artigo integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, observados os requisitos e critérios da legislação previdenciária aplicável.

Art. 2º O art. 22 da Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 22.

§ 1º. A jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo, poderá ser dividida em turnos, conforme a escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados,

nos locais de trabalho definidos de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§ 2º. Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço, ou por motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amontada – Lei Municipal nº 146, de 20 de julho de 1992, e legislações específicas do Município de Amontada.

Art. 3º. Fica revogado o § 3º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017.

Art. 4º. Fica revogado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas vinculadas à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Amontada, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 2 DE JUNHO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Amontada, em cumprimento às exigências legais, em observância ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, que permite que os atos oficiais deste Município possam ser divulgados mediante afixação em local de amplo acesso ao público, especificamente no átrio da sede da Prefeitura Municipal, enquanto inexistente órgão de imprensa oficial ou Diário Oficial próprio, e, nos termos da Lei Municipal nº 401, de 26 de março de 2001, que institui o quadro de avisos e publicações de todos os atos do Poder Público Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.760, DE 2 DE JUNHO DE 2026

EMENTA:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.154, DE 4 DE JULHO DE 2017, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 2 DE JUNHO DE 2026

CERTIFICO para fins de prova perante os tribunais de controle externo, que o ato normativo acima descrito, foi divulgado mediante afixação no flanelógrafo do Município de Amontada, situado na sede da Prefeitura Municipal de Amontada, e publicado no seguinte endereço eletrônico: www.amontada.ce.gov.br/leis.php.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 2 DE JUNHO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada